



**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº. – Centro - São Domingos-GO

LEI N° 003/2004-JFP

Regulamenta o Art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver a disposição deste ente.

Parágrafo Único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do município em todas as suas fases.

Art. 4º Estadual Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatro (2004).

*João Ferreira da Paz*  
**- Prefeito Municipal -**